



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

*Providente-se a respeito*

*Sala das Sessões, 19 de 03 de 1991*

REQUERIMENTO

Nº 36/91

*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

Considerando que por ocasião da tramitação nesta Casa de Leis, do último Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, dispondo sobre o aumento de vencimentos aos servidores municipais, gerou, acalorado debate legislativo em torno da questão, cuja incerteza consistiu nas disponibilidades dos recursos financeiros dos cofres públicos;

Considerando que o artigo 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, limita em 65% (sessenta e cinco por cento), as despesas com pessoal ativo e inativo do Município do valor das respectivas receitas correntes.

Para efeito de se conhecer a percentagem real desses ingressos financeiros ao limite legal e ainda, anteendo a mesma polêmica se propositura dessa natureza for remetido pelo Executivo, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1) Quanto representou percentualmente das respectivas receitas correntes as despesas com pessoal da municipalidade no exercício financeiro de 1990 ?

2) Quanto atingiu esse limite no corrente exercício (janeiro e fevereiro) ?

Sala das Sessões, 19 de Março de 1991.

*[Signature]*  
Rubens Santos Costa

Vereador